

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: *Al. a) do n.º 1 do Artigo 18.º*

Assunto: Taxa do imposto

Processo: **n.º 24116**, por despacho de 27-12-2022, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Conteúdo: **I – CARACTERIZAÇÃO DA REQUERENTE**

1. A Requerente encontra-se registada no sistema de gestão e registo de contribuintes pelo exercício das atividades: CAE 47111 - "Comércio a retalho em supermercados e hipermercados"; CAE 46341 - "Comércio por grosso de bebidas alcoólicas"; CAE 56106 - "Confeção de refeições prontas a levar para casa"; CAE 46382 - "Comércio por grosso de outros produtos alimentares, N.E."; CAE 52101 - "Armazenagem frigorífica"; CAE 52102 - Armazenagem não frigorífica; CAE 47740 - "Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimento especializado"; CAE 35113 - "Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, N.E."; e, CAE 47730 - "Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimento especializado". Em sede de IVA encontra-se enquadrada no regime normal com periodicidade mensal.

II - SITUAÇÃO APRESENTADA

2. Refere a requerente que no âmbito da sua atividade e nos seus supermercados comercializa, produtos alimentares, em concreto o produto "Pão de Pita".

3. Assim, "(...) pretende validar o entendimento da Autoridade Tributária quanto à taxa de IVA aplicável a um produto em concreto, Pão de Pita (...)", na medida em que "(...) verificou que no mercado, nas demais superfícies de retalho alimentar os produtos semelhantes/equivalentes a este se encontram a aplicar a taxa de 6% (...)".

4. Informa ainda que "(o) produto em causa tem como ingredientes: Farinha de Trigo (glúten), água, fermento, sal, dextrose" e, que "(t)al como indicado na própria embalagem, para finalização de preparação e seu consumo, o mesmo deve ser aquecido".

5. E, elaborou uma "proposta de enquadramento jurídico-tributário" e, anexou a fia técnica e a imagem da embalagem do produto.

III – PONTO PRÉVIO

6. Antes de mais importa referir que a proposta de enquadramento jurídico/tributário no pedido de informação vinculativa é prerrogativa da informação vinculativa solicitada com carácter urgente, não sendo este o caso.

IV – ANÁLISE E CONCLUSÃO

7. Tem sido entendimento da Área de Gestão Tributária - IVA que todos os tipos de "pão" referidos na Portaria n.º 52/2015, de 26/02, que define as características (definições, tipos e designação) a que o mesmo deve obedecer beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), por enquadramento na verba 1.1.5 da Lista I anexa ao citado Código.

8. De facto, o artigo 2.º da referida Portaria elenca nas suas alíneas a) a g) o que se entende por "Pão". Na alínea h) é definido o que são "Produtos afins do pão ou de padaria fina", e por último, na alínea i), os "Produtos intermédios ou em processo de fabrico", que se encontram subdivididos nos itens i), ii) e iii).

9. Por sua vez, no artigo 3.º é esclarecido, nas alíneas a) a g), quais os tipos de pão que podem ser fabricados, determinando, ainda o n.º 1 do artigo 8.º que "(...) a denominação dos diferentes tipos de pão deve incluir, para além da menção "pão", a indicação da farinha utilizada no seu fabrico ou a indicação do ingrediente que o distinga", sem prejuízo do disposto no Regulamento (EU) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011.

10. Do exposto resulta que não se enquadram na citada verba 1.1.5 da lista I anexa ao Código do IVA quaisquer outros produtos afins do pão, ou de pastelaria fina, nem os produtos congelados, intermédios ou em processo de fabrico.

11. De acordo com a ficha técnica e o rótulo da embalagem apresentada o produto aqui em apreciação - Pão de Pita - é um "(p)roduto pré-cozido, de sabor neutro, destinado ao cozimento".

12. Assim, porque o "Pão de Pita" configura um produto "pré-cozido", ou em processo de fabrico, isto é, para o ser consumido necessita de preparação, conforme referido no ponto 10 da presente informação vinculativa, não reúne as necessárias condições de enquadramento na verba 1.1.5 da lista I anexa ao

Código do IVA.

13. Do exposto resulta que a transmissão do "Pão de Pita" é passível de IVA pela aplicação da taxa normal do imposto a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA por falta de enquadramento em qualquer uma das verbas das Listas anexas ao citado Código.